



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

L E I Nº 145

TELEMACO
EDIÇÃO Nº 112
Journal:

Súmula - CRIA o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ES TADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, constituído com a finalidade de fiscalizar, orientar e incentivar as atividades esportivas no Município de Telêmaco Borba.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Esportes será constituído de 7 (sete) membros, nomeados pelo Poder Executivo, por livre escolha entre pessoas de elevada expressão cívica que sejam representantes lídimos do movimento / esportivo municipal, nos seus vários aspectos.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Esportes como órgão consultivo e deliberativo do organismo municipal, terá ligação, no âmbito administrativo do Município, com o Serviço de Cultura e Recreação da Diretoria de Educação Pública e Assistência Social.

Artigo 4º - O mandato dos conselheiros, membros do Conselho Municipal de Esportes, será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 1º - Terá participação obrigatória, como membro do Conselho Municipal de Esportes, o ocupante do cargo em comissão de Diretor de Educação Pública e Assistência Social.

§ 2º - Os cargos de membro do Conselho Municipal de Esportes e demais necessários ao seu funcionamento serão honoríficos, vedado aos seus ocupantes qualquer tipo de remuneração.

Artigo 5º - São atribuições do Conselho Municipal de Esportes:

a) - Promover estudos que objetivem disciplinar a organização administrativa dos esportes no Município. Para ter



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

na-los, cada vez mais, em um eficiente processo de educação física e espiritual da juventude e uma alta expressão da cultura de Telêmaco Borba.

b) - Incentivar o desenvolvimento do amadorismo, como prática sadia do esporte educativo, e exercer rigorosa fiscalização na prática do profissionalismo, mantendo-o dentro / dos princípios de estrita moralidade.

c) - Examinar as condições administrativas e financeiras das entidades esportivas existentes no Município, opinando quanto às ajudas e subvenções que a Municipalidade lhes deva conceder.

d) - Fiscalizar a aplicação de subvenções concedidas a entidades esportivas do Município, aprovando, previamente, / os seus respectivos planos de aplicação e emitindo parecer sobre as prestações de contas.

e) - Promover estudos para a organização do calendário esportivo Municipal.

f) - Autorizar a participação do Município, pelas entidades legalmente organizadas e em normal atividade, em competições esportivas de caráter inter-municipal ou inter-estadual.

g) - Fornecer, gratuitamente, alvarás de funcionamento para as entidades esportivas legalmente constituídas do Município de Telêmaco Borba.

h) - Estimular e facilitar a construção de praças esportivas oficiais ou particulares no Município.

i) - Manter estreito contacto com as entidades e órgãos oficiais esportivos do Estado, adotando a legislação vigente no Paraná e no País.

Artigo 6º - Somente às entidades esportivas devidamente licenciadas pelo Conselho Municipal de Esportes será permitido programar ou participar de competições esportivas de qualquer âmbito, inclusive a promoção de espetáculos públicos, com venda de ingressos.

Artigo 7º - Nenhuma entidade ou associação esportiva poderá exigir indenização ou qualquer vantagem / especial, em seu proveito ou de seus atletas, quando estes estiverem integrados em equipes representativas do Município em quaisquer competições esportivas.



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

- Estado do Paraná -

Artigo 8º - É proibido o funcionamento de entidade ou associação esportiva que vise lucros para aqueles que nela empreguem capital, sob qualquer forma.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Esportes elegerá, anualmente, entre os seus sete membros, um / Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ Único - Procedida a eleição referida no presente artigo, os demais membros constituirão a Comissão Fiscal, e, entre si, elegerão um Presidente que dirigirá os seus trabalhos.

Artigo 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, baixando normas para funcionamento do Conselho Municipal de Esportes, observadas as disposições ora instituídas.

Artigo 11º - O Conselho Municipal de Esportes iniciará as suas atividades no prazo de 30 (trinta) / dias após a vigência da presente lei.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do
Paraná, em 28 de março de 1.969.-

EUCLIDES MARCOLLA

Prefeito